



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

PARECER JURIDICO **PROJETO DE LEI 13/2024**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERENCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE AREIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

O presente projeto tem a finalidade de autorizar que o Executivo Municipal realize transposição, transferência em seu orçamento.

Justifica que tal iniciativa se deve frente a necessidade de alocação de recursos para reforço de dotação com despesa de energia elétrica.

Mais, que o projeto de lei em análise se mostra essencial para regularizar a matéria e evitar prejuízo para a municipalidade.

Requer no artigo 1º autorização para proceder a transposição de recursos por anulação de dotação da Secretaria Municipal de Administração e Governo no valor de R\$ 109.323,71 (categoria econômica; (Obras e Instalação).

O parágrafo Único classifica e codifica a transposição dos recursos orçamentários solicitadas nos termos do Artigo 1º, detalhando o destino dos recursos orçamentários.

A transposição é destinada a movimentação de recursos orçamentários de um órgão para outro, instrumento previsto na Constituição Federal no artigo 167, VI que determina a obrigatoriedade de autorização legislativa.

O artigo 2º requer autorização para proceder a transferência de recursos no orçamento vigente por anulação de dotação no valor de R\$ 320.000,00 das Secretaria Municipal de Fazenda (categoria econômica: reserva de contingência).



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

O parágrafo Único classifica e codifica a transferência do recurso orçamentários solicitado nos termos do Artigo 2º, detalhando o destino dos recursos orçamentários.

Transferência é a movimentação entre categorias econômicas diferentes (corrente e capital), independente do órgão ou ação, instrumento previsto na Constituição Federal no artigo 167, VI que determina a obrigatoriedade de autorização legislativa.

O artigo 3º especifica que a transposição e transferência objetos desta lei, serão incluídos na programação das ações contidas no PPA e LDO do presente exercício.

A competência foi observada eis que privativa do Executivo Municipal, conforme artigo 41, inciso V e 134 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O processo de votação é simbólico. Quórum maioria simples. Votação Única.

Do exposto, não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E.Plenário.

É o meu parecer sub censura.

Areias, 17 de maio de 2024.


SILVIA HELENA DA SILVA
OAB/SP 181933